



Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PUBLICADO

Extrema, 12 / 02 / 2019

Decreto nº. 3.490

De 12 de fevereiro de 2019.

“Designa gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº. 3.902, de 12 de fevereiro de 2019”.

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Municipal nº. 3.902, de 12 de fevereiro de 2019, que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) do Município de Extrema;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da referida Lei, segundo o qual o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) será administrado pelo Executivo Municipal, **sob a responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;**

CONSIDERANDO, por fim, as determinações adotadas na Reunião realizada em 12/02/2019, na Prefeitura Municipal de Extrema, para constituição formal do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), cuja Ata em anexo passa a fazer parte integrante deste Decreto Municipal;

O Prefeito Municipal de Extrema, Senhor **João Batista da Silva**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Senhor **PAULO HENRIQUE PEREIRA**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Meio Ambiente, portador da cédula de identidade nº. M-5242472 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob nº. 752.327.826-49, residente e domiciliado na Rua São João Del Rei, n. 96, Bairro do Agenor, neste Município de Extrema, Estado de Minas





Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Gerais, como gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), em observância ao disposto no art. 2º da Lei Municipal nº. 3.902, de 12 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Fica o servidor **TAILON ALEXAND DE CAMARGO**, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 760.649.566-15, Ordenador de Despesas do Município de Extrema, na ausência do servidor descrito no artigo 1º deste decreto, designado para assinar todos os atos concernentes à gestão do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB).

Art. 3º - A administração do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) deverá observar fielmente as diretrizes previstas na Lei Municipal nº. 3.902, de 12 de fevereiro de 2019, especialmente as contidas no Capítulo II, bem como as demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 03 de janeiro de 2019.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

